



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001011-65.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Manutenção Predial - SEMAP

ASSUNTO: Acréscimo Contratual - Contratada: FAM da Amazônia Ind e Com de Ar Condicionado LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e materiais do sistema de VRF, de modo a suprir as necessidades atuais de sensores térmicos no segundo piso do Edifício Sede, proteção térmica dos tubos do sistema no Anexo II, inclusas Evaporadoras e Condensadoras.

DESPACHO Nº 65 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo, no qual, após operou-se a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa FAM da Amazônia Ind e Com de Ar Condicionado LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.113.349/0001-20, para fornecimento de peças e materiais do sistema de VRF, de modo a suprir as necessidades atuais de sensores térmicos no segundo piso do Edifício Sede, proteção térmica dos tubos do sistema no Anexo II, inclusas Evaporadoras e Condensadoras, nos termos do Termo de Referência nº 9/2024 - SEMAP ([1172101](#)).

Por meio da Solicitação nº 2/2025 ([1310279](#)), a SEMAP, unidade gestora do contrato, ao considerar o item 7.3.2 do Termo de Referência nº 09/2024, pleiteia o acréscimo contratual total pretendido correspondente a 15,90% (quinze inteiro e noventa centésimos por centos) do valor total do objeto contratado. Segundo a unidade, o acréscimo deve-se à necessidade de "reposição de peças do sistema de climatização do tipo VRF instalados no Edifício Sede e Anexo II do TRE-RO, visto que, de forma geral, apresenta problemas recorrentes como falhas na climatização de ambientes, falhas por conta das bombas de dreno, válvulas de expansão, sensores com defeito na leitura dos ambientes, dentre outras".

O Secretário da SAOFC, no Despacho nº 111/2025 ([1311347](#)), encaminhou os autos à COFC para ajuste no planejamento orçamentário e programação orçamentária do valor da despesa; e à AJSAOF para análise e emissão de parecer jurídico.

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 90/2025 da COFC ([1311627](#)), formalizou a programação orçamentária, informando que a despesa pretendida está adequada e compatível com a LOA, PPA e LDO referentes a este exercício financeiro ([1311674](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou pela possibilidade jurídica do acréscimo pretendido, na forma descrita na Solicitação nº Termo de Referência nº 9/2024 - SEMAP ([1172101](#)) com fundamento no art. 124, I c/c o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, no item 7.3.2 do Termo de Referência nº 9/2024 - SEMAP ([1172101](#)), conforme Parecer Jurídico n. 5/2025 ([1313477](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pelo deferimento do acréscimo de 15,90% do valor total do objeto contratado na forma descrita na Solicitação n. 2/2025 ([1310279](#)), em consonância com o artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, e do Termo de Referência n. 9/2024 - SEMAP ([1172101](#)); e pela divulgação do extrato da Nota de Empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br ([1314254](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Consta nos autos que a empresa FAM da Amazônia Ind e Com de Ar Condicionado Ltda foi contratada por inexigibilidade por ser o único distribuidor no Brasil para fornecimento de partes e peças para equipamentos de ar condicionado tipo Split, Ar-Condicionado do tipo Package, Ar-Condicionado do tipo VRF City Multi e Ar-Condicionado do tipo Split System, Secadores de Mãos Jet Towel, sistemas de ventilação e recuperação de energia produzidos pela Mitsubishi Electric Corporation, conforme demonstra o evento [1157719](#).

Assim, após os devidos trâmites, foi autorizada a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 268.323,00 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte e três reais) à referida empresa para fornecimento de peças de reposição do sistema de climatização do tipo VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável) instalados no Edifício Sede e Anexo II do TRE-RO, inclusas as Evaporadoras e Condensadoras.

Como já mencionado, a unidade gestora solicitou acréscimo de 15,90% do valor total do objeto contratado para reposição de peças do sistema de climatização do tipo VRF instalados no Edifício Sede e Anexo II do TRE-RO, visto que, de forma geral, apresenta problemas recorrentes como falhas na climatização de ambientes, falhas por conta das bombas de dreno, válvulas de expansão, sensores com defeito na leitura dos ambientes, dentre outras, conforme quadro abaixo:

ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA	MODELO DE EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DA PEÇA	CÓDIGO DA PEÇA	QUANTIDADE DE <u>NO-</u> VOS EQUIPAMEN-	VA-LOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL	LI-MITE PER-CENTUAL
-----------------------------	-----------------------	-------------------	----------------	---	------------------	-------------	---------------------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

				TOS NE- CESSÁ- RIOS			CON- TRA- TUAL
15	PLFY-P 25, 32, 40, 50 e 63	Vál- vula de Ex- pan- são	R63 003 401	5	R\$ 1.334,00	R\$ 6.670,00	2,49%
37	PUHY- EP200,250 e 300	Placa de Con- trole	R61 058 281	6	R\$ 5.998,00	R\$ 35.988,00	13,41%

Percebe-se que a unidade gestora pretende aplicar a margem de acréscimo apenas no valor para aquisição de peças referentes a apenas 2 (dois) dos 43 (quarenta e três) itens, elevando o valor contratual em R\$ 42.658,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais). Considerando o valor contratado total de R\$ 268.323,00 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e três reais), a SEMAP chegou ao percentual de acréscimo no patamar de 15,90% (quinze inteiros e noventa centésimos por cento).

A prerrogativa de alteração unilateral do contrato encontra previsão expressa nos artigos 124 e 125 da Lei n. 14.133, de 2021. Veja-se:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Sem destaques no original)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Além disso, há regra expressa que ampara a pretensão da unidade gestora, consoante o item 7.3.2 do TR n. 09/2024 - SEMAP ([1172101](#)):

7.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada:

(...)

7.3.2 Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;

(...)

Como já referido, o valor total do referido acréscimo foi dimensionado em R\$ 42.658,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), correspondente a 15,90% (quinze inteiros e noventa centésimos por cento) do objeto, com suporte orçamentário já trazido ao processo ([1311674](#)). Além disso, as informações prestadas pela unidade gestora do contrato na Solicitação 02/2025 - SEMAP ([1310279](#)) parecem conter as justificativas do aditivo suficientes para o atendimento eficaz da demanda superveniente deste Tribunal.

Desta feita, considerando que o acréscimo pretendido não excede os limites do patamar máximo legal e contratual permitidos, verifica-se a possibilidade jurídica do acréscimo, baseado no art. 124, inciso I c/c o art. 125 da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, no subtópico 7.3, subitem 7.3.2, do TR n. 09/2024 - SEMAP ([1172101](#)).

Diante do exposto, com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP:

1. autorizo o acréscimo de **15,90% do valor total do objeto contratado** na forma descrita na Solicitação n. 2/2025 ([1310279](#)), em consonância com o artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, e do Termo de Referência n. 9/2024 - SEMAP ([1172101](#));

2. determino a divulgação **do extrato da nota de empenho**, por ser o instrumento formalizador da contratação em tela, consoante o art. 95 da Lei n. 14.133/2021, e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em acordo com o parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

À Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC para continuidade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 20/01/2025, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1315047** e o código CRC **E3F760AF**.